



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL Nº 087/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019

“Altera os Artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal 035/2017, que dispõe sobre a contribuição para Custeio da Iluminação Pública”

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica Alterado os Artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal 035/2017, que dispõe sobre a contribuição para Custeio da Iluminação Pública, nos termos do Autografo nº 0077/2018 de 22 de novembro de 2018 Altera os seguintes artigos abaixo:

(alteração) Artigo 5º - As alíquotas da CIP serão diferenciadas em tarifa única mensal de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante desta lei.

(alteração) Artigo 6º - Ficam isentos do pagamento da CIP somente os órgãos públicos municipais.

(alteração) Artigo 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após a sanção, revogando as disposições em contrário.

TABELA I

FAIXA DE CONSUMO Kwh/mês	CLASSE DE CONSUMIDORES								
	Residencial R\$	Industrial R\$	Comercial R\$	Baixa Renda R\$	Serviço Público Municipal R\$	Consumo Próprio R\$	Rural R\$	P. P. Estadual R\$	P. P. Federal R\$
0 a 100	12,00	35,00	30,00	6,00	0,00	0,00	15,00	35,00	35,00
Acima de 100	15,00	35,00	30,00	6,00	0,00	0,00	15,00	35,00	35,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após a sanção, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 29 de abril de 2.019.



RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 0087/2019 de 18/04/2019



GESSÉ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO